



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 010/2024.

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
E A EMPRESA JKN
EMPREENDEMENTOS LTDA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU**, inscrita no CNPJ 20.215.158/0001-96, com sede na Praça JK, 449, bairro Centro, Paracatu, Minas Gerais, CEP 38.600-262, representada pela sua **PRESIDENTE VEREADORA CLAUDIRENE RODRIGUES**, portadora do CPF nº 039.XXX.XXX-41, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **JKN EMPREENDEMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 44.001.542/0001-54, com endereço a Rua Tiburcio, 93, Bairro Dona Dora, Município de Sete Lagoas, CEP 35.700-592, neste ato representada pelo (a) Sra. **JULIANA PIRES ALVES FERREIRA NOGUEIRA**, portador (a) do CPF nº 690.XXX.XXX-20, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo no 2024.03.0131 e em observância às disposições contidas na Lei Nº 14.133/2021, da Lei Complementar Nº 123/2006, da Instrução Normativa Legislativa Nº 12/2024 e das legislações aplicáveis e do Pregão Eletrônico Nº 004/2024 e anexos, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a **AQUISIÇÃO 1 (UM) VEÍCULO DO TIPO SEDAN PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU NO USO DE SUAS ATIVIDADES**, conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência (Anexo I).

Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente da transcrição.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O Prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 18/12/2024 e encerramento em 18/02/2024, prorrogável na forma do Art. 107 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E PAGAMENTO

O valor total deste contrato é de **R\$ 174.700,00 (CENTO E SETENTA E QUATRO MIL E SETECENTOS REAIS)** equivalente a proposta vencedora, que fica fazendo parte integrante do presente instrumento como se nele estivesse transcrito.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O faturamento será efetuado mensalmente, a cada período de 30 (trinta) dias, de conformidade com os comprovantes de entrega devidamente assinados, devendo a nota fiscal ser aprovada pelo responsável competente.

O pagamento será feito por meio de depositado na conta bancária indicada pela empresa licitante vencedora em até cinco dias úteis após a entrega da Nota Fiscal Eletrônica, desde que atendidas todas as formalidades legais e administrativas exigidas.

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

A CONTRATANTE reterá na fonte os impostos elou contribuições sobre os pagamentos que efetuar à CONTRATADA de acordo com a legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

O descumprimento das obrigações fiscais, comerciais, tributárias, trabalhistas, civis e previdenciárias ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização da execução do objeto será efetuado pro Comissão/Representante designado pela Contratante, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da Contratante e da Contratada são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente processo licitatório correrão à conta do orçamento Geral da Câmara Municipal de Paracatu, através da dotação orçamentária: 01.01.01.01.122.0002.2002.4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta

Lei as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO

O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

9.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei no 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

- Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei no 14.133/2021.

9.2 A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei no 14.133/2021.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei no 14.133/2021.

9.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA - VEDAÇÕES

É VEDADO À CONTRATADA:

- Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

9.5.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

- A subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei Nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, de acordo com o previsto na Lei no 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei no 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Paracatu - MG para dirimir quaisquer dúvidas, conflitos decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais que especial seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente contrato, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura em conformidade com o disposto no Art. 105 da Lei Orgânica Municipal, correndo as despesas por conta da Contratante.

E assim, por estarem justos e contratados, foi mandado imprimir este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e assinadas pelos representantes das partes, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas.

Paracatu-Minas Gerais, 18 de dezembro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
VEREADORA CLAUDIRENE RODRIGUES - PRESIDENTE
CONTRATANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

JULIANA PIRES ALVES FERREIRA NOGUEIRA
JKN EMPREENDIMENTOS LTDA
CONTRATADA

Testemunha 01

Nome Completo:

CPF:

Testemunha 02

Nome Completo:

CPF: